

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 71/2025, Processo Licitatório nº 102/2025, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por item. Abertura da sessão: às 10h do dia 26/08/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de câmaras de conservação de vacinas, medicamentos e termolábeis, para atender às demandas dos municípios consorciados ao ICISMEP. Edital disponível em [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br). Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 12/08/2025.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 73/2025, Processo Licitatório nº 105/2025, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por item. Abertura da sessão: às 10h do dia 27/08/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus novos e câmaras de ar, para atender às demandas dos municípios consorciados ao ICISMEP. Edital disponível em [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br). Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 12/08/2025.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 87/2025, Processo Licitatório nº 129/2025, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço. Abertura da sessão: às 10h do dia 25/08/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de bolsas coletoras e adjuvantes para estomas intestinais e urinários, no âmbito na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG, em atendimento a Resolução SES/MG nº 10.326, de 16 de julho de 2025. Edital disponível em [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br). Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 12/08/2025.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), especificamente na área de Serviços Médicos nos Municípios/Entes Não Consorciados, com vigência a partir de agosto de 2025, motivada pela solicitação dos municípios de Bonfim e Brumadinho, Lagoa Santa, Mariana, Nova Serrana e Senador Firmino, além da aprovação do município de Brumadinho, Mário Campos, Rio Manso e São Joaquim de Bicas, todas devidamente analisadas e aprovadas pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TSPS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Gerenciamento de Serviços (TGS), especificamente na área de Serviços Especializados e de Gerenciamento de Unidades e Serviços de Saúde, com vigência a partir de agosto de 2025, motivada pelo ajuste técnico/administrativo/operacional no gerenciamento de serviços no município de Pará de Minas e pelos efeitos de ordem técnica, processual e mercadológica acerca dos serviços de apoio operacional do Hospital 272 Joias do ICISMEP, devidamente analisadas e aprovadas pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TGS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Processo Licitatório nº 60/2025. Pregão Eletrônico (SRP) nº 40/2025. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa DML Distribuição Ltda. (CNPJ: 02.858.842/0001-04), face a decisão que resultou na classificação das empresas Vida Forte Nutrientes e MG2 Nutrição, na disputa do item 27, durante a tramitação do certame em referência. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 60/2025, visando a futura e eventual aquisição de fórmulas nutricionais; Considerando as razões recursais apresentadas pela empresa recorrente DML Distribuição Ltda., nas quais alega que o instrumento convocatório solicita a apresentação de uma fórmula padrão para nutrição enteral e oral, isenta de lactose, glúten e sacarose, e que a recorrida Vida Forte Nutrientes teria apresentado um produto que contém lactose em sua composição, ao passo que o produto ofertado pela também recorrida MG2 Nutrição conteria sacarose; Considerando as argumentações contidas nas contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida, na qual sustenta, em síntese, que o produto por ela ofertado é isento de lactose, e que a ausência da expressão "não contém lactose" na rotulagem não implica a presença desse componente; Considerando que as razões recursais e as contrarrazões foram encaminhadas à análise da área técnica competente, a qual confirmou, com base na ficha técnica apresentada pela recorrida, que o produto é, de fato, isento de lactose; Considerando o dever de observância aos princípios vertidos do art. 5º da Lei nº 14.133 de 2021, na condução dos processos de licitação pública; Considerando a manifestação do setor de Referência Técnica; Considerando a manifestação da pregoeira responsável pela condução do Processo Licitatório nº 60/2025; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 291/2025 anexado aos autos; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente,

referente ao item nº 27. São Joaquim de Bicas/MG, 12 de agosto de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Processo Licitatório nº 60/2025. Pregão Eletrônico (SRP) nº 40/2025. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Nutrir Distribuidora de Produtos para Terapia Nutricional Ltda. (CNPJ: 07.220.279/0001-68), em face a decisão que resultou na classificação da empresa Leone Comércio e Distribuição de Produtos Nutricionais Ltda., na disputa do item 37, durante a tramitação do certame em referência. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 60/2025, visando a futura e eventual aquisição de fórmulas nutricionais; Considerando as razões recursais apresentadas pela empresa recorrente Nutrir Distribuidora de Produtos para Terapia Nutricional Ltda., as quais alega que o produto ofertado pela empresa recorrida não atende aos requisitos previamente definidos no instrumento convocatório, especialmente quanto à comprovação da ação anti-inflamatória e reparadora da mucosa intestinal, argumentando, ainda, a inexistência de evidência científica idônea que comprove tal propriedade, de modo que a proposta apresentada não atenderia ao requisito técnico estabelecido, devendo, por consequência, ser desclassificada; Considerando que as razões recursais foram encaminhadas à análise da área técnica competente, na qual foi verificada as argumentações levantadas pela recorrente se pautaram na eficácia clínica do produto ofertado pela empresa recorrida, e que esses argumentos foram embasados em critérios puramente subjetivos. Além disso, que a empresa recorrida cumpriu a todos os critérios de habilitação previamente estabelecidos no edital, não havendo motivos que embasem a sua desclassificação; Considerando o dever de observância aos princípios vertidos do art. 5º da Lei nº 14.133 de 2021, na condução dos processos de licitação pública; Considerando a manifestação do setor de Referência Técnica; Considerando a manifestação da pregoeira responsável pela condução do Processo Licitatório nº 60/2025; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 298/2025 anexado aos autos; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente ao item nº 37. São Joaquim de Bicas/MG, 12 de agosto de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Processo Licitatório nº 60/2025. Pregão Eletrônico (SRP) nº 40/2025. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Eremix Indústria de Alimentos Especiais Ltda. (CNPJ: 26.325.797/0001-90), em face a decisão que resultou na classificação das empresas Kempoo Nutracêuticos Ltda. e N M Licitações Ltda., e Creative Comércio Varejista Ltda., na disputa do item 50, durante a tramitação do certame em referência. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 60/2025, visando a futura e eventual aquisição de fórmulas nutricionais; Considerando as razões recursais apresentadas pela empresa recorrente Eremix Indústria de Alimentos Especiais Ltda., nas quais alega que o instrumento convocatório exige a apresentação de suplemento nutricional hiperproteico, normocalórico na diluição padrão, enriquecido com vitaminas e minerais, e que a empresa recorrida Kempoo Nutracêuticos apresentou um produto que contém lactose em sua composição, além de apresentar elevada concentração de açúcar; Considerando ainda que, quanto ao produto ofertado pela segunda recorrida, sustenta que, além de conter lactose, este não possui inspeção do MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), o que, segundo a recorrente, contraria as exigências do certame; Considerando também que, no tocante ao item apresentado pela empresa Creative Comércio Varejista, a recorrente argumenta que o produto não atende ao requisito de ser hiperproteico; Considerando que as razões recursais foram submetidas à análise da área técnica competente, a qual concluiu que o edital não exige, expressamente, a apresentação de produto isento de lactose, e que a presença desse componente, ou de qualquer outro nutriente não restrito pelo edital, não pode ser considerada motivo de desclassificação; Considerando o dever de observância aos princípios vertidos do art. 5º da Lei nº 14.133 de 2021, na condução dos processos de licitação pública; Considerando a manifestação do setor de Referência Técnica; Considerando a manifestação da pregoeira responsável pela condução do Processo Licitatório nº 60/2025; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 299/2025 anexado aos autos; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente ao item nº 50. São Joaquim de Bicas/MG, 12 de agosto de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Processo Licitatório nº 60/2025. Pregão Eletrônico (SRP) nº 40/2025. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Leone Comércio e Distribuição de Produtos Nutricionais Ltda. (CNPJ: 28.738.688/0001-20), em face a decisão que resultou na sua desclassificação na disputa dos itens 11 e 34, durante a tramitação do certame em referência. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 60/2025, visando a futura e eventual aquisição de fórmulas nutricionais; Considerando as razões recursais apresentadas pela empresa recorrente Leone Comércio e Distribuição de Produtos Nutricionais Ltda., que afirma que a fórmula apresentada pela empresa arrematante no item 11 não atende aos requisitos mínimos de qualidade; Considerando que as razões recursais foram encaminhadas à análise da área técnica competente, a qual confirmou a compatibilidade do produto apresentado pela empresa arrematante no item 11 com os requisitos estabelecidos no edital; Considerando que, no que se refere ao item 34, a recorrente alega que não conseguiu comprovar sua habilitação técnica devido à uma instabilidade no site da Anvisa; Considerando a manifestação do setor técnico competente, na

qual aponta que a ausência da apresentação da documentação requerida contraria os critérios previamente estabelecidos no edital; Considerando que foram realizadas novas tentativas para consultar o sistema a fim de obter o Certificado de Registro junto à Anvisa, mas até o momento não foi possível consultar o referido documento; Considerando que os critérios de habilitação são aqueles fixados pela Lei e pela Administração Pública e representam as condições mínimas que as pessoas físicas ou jurídicas devem apresentar para ter suas propostas avaliadas e eventualmente contratadas pela Administração; Considerando que os licitantes que não lograrem provar essas condições mínimas serão reputados inabilitados; Considerando que a apresentação da documentação prevista no item 9.9.2 do edital encontra espeque no art. 67, IV da Lei nº 14.133 de 2021; Considerando que esse dispositivo estabelece que a documentação técnica será exigida sempre que necessária para comprovar o cumprimento de requisitos previstos em legislação especial, de forma que, nos casos em que o objeto da licitação envolva bens ou atividades regulados por normas específicas, o instrumento convocatório deverá fazer referência expressa às respectivas normas aplicáveis; Considerando o dever de observância aos princípios vertidos do art. 5º da Lei nº 14.133 de 2021, na condução dos processos de licitação pública; Considerando a manifestação do setor de Referência Técnica; Considerando a manifestação da pregoeira responsável pela condução do Processo Licitatório nº 60/2025; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 290/2025 anexado aos autos; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente aos itens nº 11 e 34. São Joaquim de Bicas/MG, 12 de agosto de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Extrato do septuagésimo terceiro termo aditivo à 15ª Alteração de Contrato do Consórcio. O objeto desse Termo Aditivo é o ingresso do município de Ibiraci no Consórcio ICISMEP. Signatários: Arnaldo de Oliveira Chaves, Presidente do Consórcio ICISMEP, e Paulo Cezar de Oliveira, Prefeito de Ibiraci. Data de assinatura: 13 de agosto de 2025. A íntegra do instrumento jurídico encontra-se disponível na Secretaria Executiva do Consórcio ICISMEP, à Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Consórcio Público. Extrato do septuagésimo quinto termo aditivo à 15ª Alteração de Contrato do Consórcio. O objeto desse Termo Aditivo é o ingresso do município de Abre Campo no Consórcio ICISMEP. Signatários: Arnaldo de Oliveira Chaves, Presidente do Consórcio ICISMEP, e Marcio Pessoa Moreira Victor, Prefeito de Abre Campo. Data de assinatura: 11 de agosto de 2025. A íntegra do instrumento jurídico encontra-se disponível na Secretaria Executiva do Consórcio ICISMEP, à Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Vacimóvel nº 078/2025 celebrado entre o município de Juatuba, Contratante CNPJ: 64.487.614/0001-22 e o Consórcio Público ICISMEP, Contratado, CNPJ 05.802.877/0001-10. Objeto: Execução, dos serviços de vacinação extramuros, possibilitada por meio, inclusive, de cessão de uso do veículo "Vacimóvel", ao Município. Vigência: 08/08/2025 a 26/08/2025. Data da assinatura: 11 de agosto de 2025. Assinaturas: Gustavo Lopes Machado (Juatuba) e Eustáquio da Abadia Amaral (ICISMEP).

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Vacimóvel S/Nº celebrado entre o município de Desterro de Entre Rios, Contratante, CNPJ: 20.356.762/0001-32 e o Consórcio Público ICISMEP, Contratado, CNPJ 05.802.877/0001-10. Objeto: Execução, dos serviços de vacinação extramuros, possibilitada por meio, inclusive, de cessão de uso do veículo "Vacimóvel", ao Município. Vigência: 07/08/2025 a 25/08/2025; 17/09/2025 a 03/10/2025; 20/10/2025 a 05/11/2025; 18/11/2025 a 04/12/2025 e 12/12/2025 a 22/12/2025. Data da assinatura: 11 de agosto de 2025. Assinaturas: Wagner Almeida Duarte (Desterro de Entre Rios) e Eustáquio da Abadia Amaral (ICISMEP).

**Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves**

**Responsável pela publicação: Carolina Moraes - OAB/MG: 167.340**

**CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP**

**Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG**

**Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne, Igarapé/MG**

"Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL". Para mais informações [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)